



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

#### Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei n.º 015/2020

Senhor Presidente e

Senhores (as) Vereadores (as).

Encaminho para a apreciação dessa nobre Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, através do qual proponho a revogação da Lei Ordinária n.º 0963/2020, que regulamenta pagamento de justo valor por unidade imobiliária regularizada através de regularização fundiária, e das outras providências.

Nossa pretensão em revogar a Lei Ordinária 0963/2020 se faz necessária ante a previsão contida no Art. 146 da Constituição Federal<sup>1</sup>, o que implica no necessário encaminhamento da matéria por meio de Lei Complementar. Nesse particular, aliás, para a formalização e regulamentação da matéria encaminhamos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar n. 06/2020.

Assim sendo, por entender que o presente Projeto de Lei visa tão somente regularizar situações que se encontram em desacordo com as normas legais cogentes, é que peço-vos que aprove o presente projeto de lei tal como redigido.

Atenciosamente,

**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES

Protocolo n.º 766

24 SET 2020

  
Protocolista

<sup>1</sup>Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

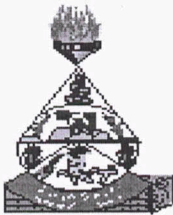
I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020


REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 0963/2020, QUE REGULAMENTA PAGAMENTO DE JUSTO VALOR POR UNIDADE IMOBILIÁRIA REGULARIZADA ATRAVÉS DE REGULARIAZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **BARRA DE SÃO FRANCISCO**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Barra de São Francisco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica revogada a LEI ORDINÁRIA nº 0963/2020, que regulamenta pagamento de justo valor por unidade imobiliária regularizada através de regularização fundiária, e da outras providências.

**Art. 2º**Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco-ES em 17 de setembro de 2020.



**ALENCAR MARIM**  
Prefeito Municipal

